



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
(Processo Administrativo nº 372/2026)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA** e a Empresa **ADAILSON AQUINO DE FRANÇA LTDA.**

CONTRATO Nº 435/2026

A Prefeitura municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Helder Macedo da Silva**, inscrito no CPF nº 976.107.395-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADAILSON AQUINO DE FRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.003.576/0001-69**, sediada na Rua D. Jackson Berenguer Prado, n.º 605, Loja, Centro, Município de Euclides da Cunha - BA, CEP: 48.500-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Adailson Aquino de França**, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2026**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, vinculado a, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço no ramo de animação, lazer, entretenimento, toda estrutura de brinquedos infláveis, alimentação e organização para a realização do Evento do Dia das Crianças de 2026.**

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será da assinatura deste contrato até **31/12/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A fiscal do contrato será a servidora, Sr.^a **JADIANE OLIVEIRA CORDEIRO**, matrícula nº 12427 – titular e **DENIS CABRAL GONZAGA DOS SANTOS**, matrícula nº 12456 - suplente, nomeados pela **Portaria nº001/2025, 27 de janeiro de 2026**.

5.3. O gestor do contrato será o Secretário Sr. **Sr. Neilton D Oliveira Rocha**, Decreto n.º 188 de 30 de março de 2026.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIT	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço no ramo de animação, lazer, entretenimento, toda estrutura de brinquedos infláveis, alimentação e organização para a realização do Evento do Dia das Crianças de 2026	SER	1	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00

ITENS PARA FORNECIMENTO

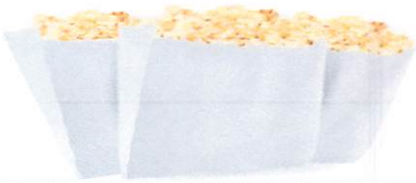
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIT	QUANT
1	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GELADINHO (SACOLÉ) CONTENDO 150ML SABORES DE MANGA,GOIABA,COCO,UVA MORANGO E CHOCOLATE	UNIT	2.000,00



			
2	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CACHORRO QUENTE EMBALADOS E SEPARADOS, POR UNIDADE COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR. 	UNIT	6.000,00
3	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PICOLÉS COM SABOR DE FRUTAS DIVERSAS, EMBALADOS E SEPARADOS, POR UNIDADE, COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR 	UNIT	2.000,00
4	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA EM EMBALAGENS DE PAPEL MEDINDO 11X15, INDIVIDUAIS, COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A FABRICAÇÃO (MILHO, SAL, ÓLEO, MANTEIGA,)	UNIT	6.000,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

			
5	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO ALGODÃO DOCE EMBALADOS E SEPARADOS, POR UNIDADE COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR. 	UNIT	5.000,00
6	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE COPINHO 200ML 	UNIT	6.000,00
7	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFRIGERANTE EM COPO DESCARTEVEL DE 200ML SABORES COLA, GUARANÁ, LARANJA E LIMÃO 	UNIT	6.000,00
8	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO SORVETE DE IORGUT NA TEXTURA CREMOSA PESANDO 90G	UNIT	2.000,00



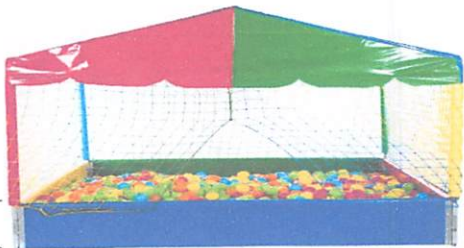
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

			
9	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO SUCO DE FRUTAS EM COPO DESCARTAVEL DE 200ML SABORES ABACAXI, MANGA E GOIABA 	UNIT	3.000,00
10	LOCAÇÃO SPIDE RADER INFLAVEL EM LONA LEITOSA 12 M X 3,5 M 	UND	1
11	LOCAÇÃO CARRETA KID PLAY - 10 UTILIDADES ,PISCINA DE BOLINHA,OBSTACULO ,PULA-PULA ,ESCORREGA ,TORBOGAN , JOÃO BOBO . 	UND	1
12	LOCAÇÃO CASTELOS COM ESTRUTURA EM LONA, INFLÁVEL, MEDINDO 5,0M X	UNIT	1



	 5,0M.		
13	LOCAÇÃO DE TORO MECÂNICO EM LONA LEITOSA INFLÁVEL MEDINDO 5,0M X 5,0M. 	UNIT	1
14	LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM ESTRUTURA EM LONA LEITOSA, INFLÁVEL, MEDINDO 12,0M DE COMPRIMENTO X 7,0M DE LARGURA. 	UNIT	1
15	LOCAÇÃO DE ESCORREGADEIRAS COM ESTRUTURA EM LONA LEITOSA, INFLÁVEL, MEDINDO 4,5M DE COMPRIMENTO X 2,8M DE ALTURA. 	UNIT	2



16	LOCAÇÃO DE ESCORREGAR COM PISCINA COM ESTRUTURA LONA LEITOSA MEDINDO 12M DE COMPRIMENTO POR 9,5 M DE ALTURA 	UND	1
17	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS COM ESTRUTURA EM LONA, INFLÁVEL, MEDINDO 3,0M X 3,0M. 	UND	1
18	LOCAÇÃO DE PULGA COM TELA DE PROTEÇÃO COM ESTRUTURA EM LONA LEITOSA, INFLÁVEL, MEDINDO 88,0M X 4,0M. 	UND	4
19	LOCAÇÃO DE PULA-PULA RETANGULAR COM ESTRUTURA EM LONA LEITOSA, INFLÁVEL, MEDINDO 4,5M X 4,5M. 	UND	1
20	LOCAÇÃO DE RINGUE DE BOX COM ESTRUTURA EM LONA LEITOSA, INFLÁVEL, MEDINDO 4,0M X 6,0M.	UND	1



6.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA.

UNIDADE GESTORA: 11.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS.

PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO: 2.043 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez) dias;

2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11. as peculiaridades do caso concreto;
12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13. os danos que dela provierem para o Contratante;
14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11. Indenizações e multas.
- 13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, **Decreto nº 240, de 10 de março de 2025** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Euclides da Cunha - BA, 01 de outubro de 2026.

Helder Macedo da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA – BA
Autoridade Competente: Helder Macedo da Silva
CONTRATANTE

Adailson Aquino de França
EMPRESA
ADAILSON AQUINO DE FRANÇA LTDA
Representante legal: Adailson Aquino de França
CONTRATADA

27.000.576/0001-69
ADAILSON AQUINO DE FRANÇA EIRELI
Rua D. Jackson Berenguer Prado, 605
Centro – CEP 48.500-000
EUCLIDES DA CUNHA-BAHIA